Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2014

SÚMULA: Aceita o veto integral a Emenda Modificativa constante da página 48 do Projeto de Lei n° 252/2013.

Através do ofício n° 03/2014/GP, de 6 de janeiro de 2014, lido na sessão ordinária do dia 3 de fevereiro de 2014, o Executivo Municipal encaminhou **veto** a Emenda Modificativa constante da página 48 do Projeto de Lei n° 252/2013.

PROPONENTES: Comissão de Justiça e Redação composta pelos vereadores: Claudemir Zanco – PROS; José Gilson Feitosa da Silva – PT; Laurindo Cesa – PSDB; Raffael Cantu – PC do B; Valmir Tasca – DEM (Presidente).

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de fevereiro de 2014

PARECERES

Assessoria Jurídica: 4 de fevereiro de 2014

Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em: 5 de fevereiro de 2014
Relator: Claudemir Zanco – PROS

VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO ÚNICA: 17.2.2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.

Decreto Legislativo nº 5, de 18 de fevereiro de 2014.

(Publicado no Jornal Diário do Sudoeste, Página B2, Edição n° 6008, do dia 19 de fevereiro de 2014)

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

Ofício nº 003/2014/GP

Pato Branco, 6 de janeiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Jan-2014-16:51-018474-2/2

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto** a Emenda Modificativa constante da página 48 do Projeto de Lei nº 252/2013, que dispõe sobre a alteração das Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2014 e Plano Plurianual PPA 2014-2017 para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício financeiro de 2014, de autoria deste Poder Executivo.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

RAZÕES DE VETO A EMENDA MODIFICATIVA CONSTANTE DA PÁGINA 48 DO PROJETO DE LEI Nº 252/2013

O Poder Executivo do Município de Pato Branco encaminhou à Colenda Câmara de Vereadores Projeto de Lei dispõe sobre a alteração das Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2014 e Plano Plurianual PPA 2014-2017 para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício financeiro de 2014

Os nobres edis houveram por bem aprovar o projeto, inserindo emendas ao mesmo.

Ocorre, que a alteração proposta pelo vereador José Gilson Feitosa da Silva, através da Emenda Modificativa constante da página 48 do referido projeto, não poderá ser acatada, uma vez que nas despesas onde houve as reduções do valor orçamentário, não suportariam a execução até o final do exercício de 2014.

Para a emenda sugerida o Poder Executivo buscará junto aos órgãos estaduais e federais recursos para a realização de obras, com isso encaminhará ao Legislativo projetos especiais de suplementação para criação de dotação orçamentária.

Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 331 Visto

Exmo. Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador abaixo assinado, JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação emenda ao **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 205/2013**, que **estima as receitas e fixa as despesas do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2014 (LOA 2014 - Orçamento 2014, no valor de R$ 197.100.000,00 (cento e noventa e sete milhões e cem mil reais)).**

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o valor da dotação orçamentária ao órgão especificado abaixo que passará a vigorar com o seguinte teor:

	2014	Total
09.00 - Secretaria de Assistência Social		
09.03 – Coordenadoria de Assistência Comunitária e Familiar		
1.104.000 – Construção do Centro de Convivência do Idoso		
4.4.90.51 – Obras e Instalações	505.000,00	505.000,00

Fica alterada as seguintes dotações orçamentárias que cobrirão o valor acima relacionado, passando a vigorar com o seguinte valor:

	2014	Total
02.00 – Governo Municipal		
02.05 – Diretoria de Comunicação Social		
2.003.000 – Manutenção das atividades de Assessoria de Imprensa		
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	933.500,00	933.500,00
04.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano		
04.02 - Departamento de Planejamento Urbano		
2.238.000 - Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano		
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.261.270,41	2.261.270,41
05.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças		
05.02 - Departamento Administrativo e Financeiro		
0.002.000 – Amortização da Divida Interna		
4.6.90.71 Principal da Divida Contratual Resgatado	1.779.000,00	1.779.000,00

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - Vereador PT

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Dez-2013-09:23-018312-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 5 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 150

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2014

Órgão.....: 02 GOVERNO MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.05 DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	Importância Detalhada	Importância Total da Aplicacao
04.131.0003.2.003.000	Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa					1.083.500,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1078	Fiscal	0	310.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1079	Fiscal	0	71.300,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1080	Fiscal	0	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1081	Fiscal	0	15.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1082	Fiscal	0	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	1083	Fiscal	0	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	1084	Fiscal	0	510.200,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	1407	Fiscal	510	150.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1085	Fiscal	0	20.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Dívida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortização Dívida
Fiscal	381.300,00	0,00	682.200,00	20.000,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	381.300,00	0,00	682.200,00	20.000,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	1.083.500,00	0,00	1.063.500,00	20.000,00	1.083.500,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	1.083.500,00	0,00	1.063.500,00	20.000,00	1.083.500,00

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercício de 2014





Órgão.....: 04 SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO URBANO
Unidade Orçamentária: 04.02 DEP. DE PLANEJAMENTO URBANO IPPUPB

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	Importância Detalhada	Importância Total da Aplicacao
15.452.0018.2.238.000	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano					2.411.270,41
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1110	Fiscal	0	577.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1111	Fiscal	0	138.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	1112	Fiscal	0	15.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1412	Fiscal	0	25.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1413	Fiscal	0	0,00	
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	1113.	Fiscal	0	25.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1114	Fiscal	0	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1115	Fiscal	0	551.270,41	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1116	Fiscal	0	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	1117	Fiscal	0	150.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	1118	Fiscal	0	614.300,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	1409	Fiscal	510	185.700,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1119	Fiscal	0	100.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Dívida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortização Dívida
Fiscal	780.000,00	0,00	1.531.270,41	100.000,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	780.000,00	0,00	1.531.270,41	100.000,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	2.411.270,41	0,00	2.311.270,41	100.000,00	2.411.270,41
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	2.411.270,41	0,00	2.311.270,41	100.000,00	2.411.270,41





	Fiscalização					761.069,11
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1172	Fiscal	0	350.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1173	Fiscal	0	80.500,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	1203	Fiscal	0	10.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1174	Fiscal	0	111.000,00	
3.1.90.49.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1411	Fiscal	0	51.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1175	Fiscal	0	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1176	Fiscal	0	30.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1177	Fiscal	0	2.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	1178	Fiscal	0	8.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	1179	Fiscal	0	103.569,11	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1180	Fiscal	0	10.000,00	
06.182.0009.2.010.000	Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros					294.671,37
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1181	Fiscal	0	27.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1182	Fiscal	0	6.210,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	1204	Fiscal	0	2.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1183	Fiscal	0	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1184	Fiscal	0	100.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1185	Fiscal	0	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	1186	Fiscal	0	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	1187	Fiscal	0	119.461,37	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1188	Fiscal	0	20.000,00	
06.183.0009.2.219.000	Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento					20.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1189	Fiscal	0	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	1190	Fiscal	0	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1191	Fiscal	0	5.000,00	
28.841.0016.0.001.000	Refinanciamento da Dívida Interna					290.000,00
4.6.90.77.00.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REF	1192	Fiscal	0	290.000,00	
28.843.0016.0.002.000	Amortização da Dívida interna					1.979.000,00
3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1193	Fiscal	0	700.000,00	
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1194	Fiscal	0	1.200.000,00	
4.6.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1195	Fiscal	0	79.000,00	
28.846.0016.0.003.000	Encargos Especiais					1.842.500,00
3.1.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1196	Fiscal	0	100.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1201	Fiscal	0	20.000,00	
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1197	Fiscal	0	1.213.500,00	
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1198	Fiscal	504	7.000,00	
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1199	Fiscal	512	2.000,00	
3.3.90.49.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1200	Fiscal	0	500.000,00	
99.999.9999.2.999.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					493.000,00
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1202	Fiscal	999	493.000,00	

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

PARECER JURÍDICO/CONTÁBIL

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 252/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2014 E PLANO PLURIANUAL PPA 2014/2017 PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

Através do Ofício nº 03/2014/GP, datado de 6 de janeiro de 2.014, o Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, apresentou tempestivamente, as razões do veto parcial ao Projeto de Lei nº 252/2013, de sua autoria , **QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2014 E PLANO PLURIANUAL PPA 2014/2017 PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014.**

Justifica o Chefe do Executivo Municipal em sua Mensagem de veto parcial, de que a alteração proposta pelo Vereador José Gilson Feitosa da Silva, através da Emenda Modificativa constante da página 48 do referido projeto, não poderá ser acatada, uma vez que nas despesas onde houve as reduções do valor orçamentário, não suportariam a execução até o final do exercício de 2014.

Informa ainda, que para a emenda sugerida, o Poder Executivo buscará junto aos órgãos estaduais e federais, recursos para a realização de obras, com isso encaminhará ao Legislativo projetos especiais de suplementação para criação de dotação orçamentária.

O veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 205/2013 encontra-se respaldado no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco**, competindo ao douto Plenário desta Casa de Leis proceder a análise do mesmo sob o ponto de vista de mérito.**

Embora a emenda produzida pelo ilustre Vereador José Gilson Feitosa da Silva esteja tecnicamente correta, neste caso, a referida proposta não pode ser contemplada no Projeto de Lei Orçamentária, em razão dos valores encontrarem-se incorretos para aplicação nas dotações orçamentárias indicadas, o que acarreta incompatibilidade entre os disposições orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assistindo razão ao Executivo Municipal a aposição dos respectivos vetos.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto

Feitas essas considerações, competirá a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre o veto na forma consignada no artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, propondo a sua rejeição ou aceitação.

Por derradeiro, cumpre ressaltar aos nobres edis, que o veto para ser rejeitado dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (Art. 29, § 3°, IV da L.O M)

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 4 de fevereiro de 2014.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Marcia Regina Zanoelo
Contadora

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER VETO AO PROJETO DE LEI N° 252/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2014 E PLANO PLURIANUAL PPA 2014/2017 PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **VETO AO PROJETO DE LEI N° 252/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2014 E PLANO PLURIANUAL PPA 2014/2017 PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014.**

Protocolo Geral 14/04/2014-15:54-018892-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Justifica o Chefe do Executivo Municipal em sua mensagem de veto parcial, de que a alteração proposta pelo Vereador José Gilson Feitosa da Silva, através da Emenda Modificativa constante da página 48 do referido projeto, não poderá ser acatada, uma vez que nas despesas onde houve as reduções de valor orçamentário, não suportariam a execução até o final do exercício de 2014.

Informa ainda, que para a emenda sugerida, o Poder Executivo buscará junto aos órgãos estaduais e federais, recursos para a realização de obras, com isso encaminhará ao Legislativo projetos especiais de suplementação para criação de dotação orçamentária.

E em conformidade com o Parecer Jurídico/Contábil desta Casa: "Embora a emenda produzida pelo ilustre Vereador José Gilson Feitosa da Silva esteja tecnicamente correta, neste caso, a referida proposta não pode ser contemplada no Projeto de Lei Orçamentária, em razão dos valores encontrarem-se incorretos para aplicação nas dotações orçamentárias indicadas, o que acarreta incompatibilidade entre as disposições orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assistindo razão ao Executivo Municipal a aposição dos respectivos vetos."

Em relação à proposição em tela, emitimos **PARECER FAVORÁVEL AO VETO AO PROJETO DE LEI N° 252/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2014 E PLANO PLURIANUAL PPA 2014/2017 PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 10 de fevereiro de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Valmir Tasca – DEM (Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

Excelentíssimo Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetem a apreciação e deliberação plenária, o seguinte **Projeto de Decreto Legislativo**:

Projeto de Decreto Legislativo nº ...5.../2014

Aceita o veto integral a Emenda Modificativa constante da página 48 do Projeto de Lei nº 252/2013.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Fev-2014-15:54-018673-1/1

Art. 1° Fica mantido o veto integral a Emenda Modificativa constante da página 48 do Projeto de Lei n° 252/2013, que dispõe sobre a alteração das Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2014 e Plano Plurianual PPA 2014-2017 para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício financeiro de 2014, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Valmir Tasca – DEM (Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

JUSTIFICATIVA

Justifica o Chefe do Executivo Municipal em sua mensagem de veto parcial, de que a alteração proposta pelo Vereador José Gilson Feitosa da Silva, através da Emenda Modificativa constante da página 48 do referido projeto, não poderá ser acatada, uma vez que nas despesas onde houve as reduções do valor orçamentário, não suportariam a execução até o final do exercício de 2014.

Informa ainda, que para a emenda sugerida, o Poder Executivo buscará junto aos órgãos estaduais e federais, recursos para a realização de obras, com isso encaminhará ao Legislativo projetos especiais de suplementação para criação de dotação orçamentária.

E em conformidade com o Parecer Jurídico/Contábil desta Casa: ***"Embora a emenda produzida pelo ilustre Vereador José Gilson Feitosa da Silva esteja tecnicamente correta, neste caso, a referida proposta não pode ser contemplada no Projeto de Lei Orçamentária, em razão dos valores encontrarem-se incorretos para aplicação nas dotações orçamentárias indicadas, o que acarreta incompatibilidade entre as disposições orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assistindo razão ao Executivo Municipal a aposição dos respectivos vetos."***

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Valmir Tasca – DEM (Presidente)

REUNIÃO DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
ANO 2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Data: 12/02/2014

Projeto (s) nº (s): **VETO AO PROJETO DE LEI Nº 252/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2014 E PLANO PLURIANUAL PPA 2014/2017 PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014. E ANALISAR E EMITIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 263/2013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013 – MENSAGEM Nº 217/2013 – ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3802, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

Ausente (s): 0

Análise/decisão: Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, os membros da Comissão de Justiça e Redação, vereadores Claudemir Zanco, José Gilson Feitosa da Silva, Laurindo Cesa , Raffael Cantu , Valmir Tasca (Presidente), a assessora contábil Márcia Zanoello, assessora parlamentar Andréa Barbosa Barão, para análise do veto ao Projeto de Lei nº 252/2013. Foi apresentada pela contadora Márcia justificativa conforme parecer jurídico/contábil do veto em razão dos valores encontrarem-se incorretos para aplicação nas dotações orçamentárias indicadas, o que acarreta incompatibilidade entre as disposições orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Os presentes entenderam o veto e assinaram o Decreto Legislativo que aceita o VETO. Na sequência foi apresentado o Projeto de Lei nº 263/2013, de 11 de novembro de 2013 – Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3802, de 30 de março de 2012, que pretende o Executivo Municipal, através do Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012, que autorizou a permuta de imóveis com a empresa JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, somente para alteração do número da matrícula, da referida lei. Foi apresentada à Comissão o Projeto de Lei nº 17/2012, onde consta todos os documentos pertinentes aquela Lei, para análise do membro Gilson Feitosa e Raffael Cantu para posterior assinatura do parecer, e informado os membros sobre o prazo da emissão do mesmo. Nada mais a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Valmir Tasca – DEM (Presidente)

Márcia Regina Zanoello
Assessora Contábil

Andréa Barbosa Barão
Assessora Parlamentar

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Aceita o veto integral a Emenda Modificativa constante da página 48 do Projeto de Lei nº 252/2013.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica mantido o veto integral a Emenda Modificativa constante da página 48 do Projeto de Lei nº 252/2013, que dispõe sobre a alteração das Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2014 e Plano Plurianual PPA 2014-2017 para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício financeiro de 2014, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 18 de fevereiro de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2014 | ANO XXVIII | NÚMERO 6008 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 82

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Aceita o veto integral a Emenda Modificativa constante da página 48 do Projeto de Lei nº 252/2013.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto integral a Emenda Modificativa constante da página 48 do Projeto de Lei nº 252/2013, que dispõe sobre a alteração das Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2014 e Plano Plurianual PPA 2014-2017 para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício financeiro de 2014, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 18 de fevereiro de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

Ofício nº 35/2014

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia dos seguintes **Decretos Legislativos:**

*** nº 3, de 18 de fevereiro de 2014,** que aceita o veto parcial ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 205/2013.

* **nº 4, de 18 de fevereiro de 2014,** que rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 93/2013.

* **nº 5, de 18 de fevereiro de 2014,** que aceita o veto integral a Emenda Modificativa constante da página 48 do Projeto de Lei nº 252/2013.

Respeitosamente.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná